



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 200/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de BACHARELADO EM ODONTOLOGIA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº 137-E/2018

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

**APROVADO:** 12/12/2019

## I - BREVE HISTÓRICO DO CURSO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI encaminhou documentação necessária solicitando renovação do reconhecimento do curso de BACHARELADO EM ODONTOLOGIA, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Parnaíba (PI).

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira foi criado em 1991, por meio do Decreto-Lei 042/1991. É um dos maiores da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e, em 2005, recebeu a denominação de Professor Alexandre Alves de Oliveira. O Campus dispõe atualmente de 10 (dez) cursos superiores, sendo 5 (cinco) bacharelados (Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia) e 5 (cinco) Licenciaturas (Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História e Letras/Inglês), e dois em processo de reconhecimento, Sociologia e Filosofia.

O Curso de Bacharelado em Odontologia, de Parnaíba, foi implantado em 1999, Resolução CONSUN nº 022/1999 de 19/08/1999 e reconhecido em 2005, Decreto Estadual nº 12.021 de 13/12/2005. O último ato de renovação de reconhecimento do curso foi a Resolução CEE/PI nº 274/2015, vencida em 31 de dezembro de 2018. O curso funciona na Faculdade de Enfermagem e Odontologia – FACOE. O referido curso é diurno e oferece 25 vagas anuais. O mesmo é considerado integralizado com o cumprimento de uma carga horária de 5.130 (cinco mil, cento e trinta) horas-aula; sendo 3.930 horas em Disciplinas Obrigatórias, 1.050 horas de Estágios Curriculares e 150 horas de Atividades Acadêmicas, Científico-Culturais (AACC).

Atualmente, o curso é coordenado pela professora Doutora Maria Ângela Arêa Leão Ferraz, Professora Assistente Nível I, contratada em Tempo Integral 40h, graduada em Odontologia pela Universidade Federal do Piauí e doutora em Endodontia pela Universidade de Ribeirão Preto – SP. O atual quadro docente é formado por mais 6 (seis) professores efetivos. Todos são contratados em Tempo Integral (40h) sendo que 3 (três) são doutores, 2 (dois) mestres e 1 (um) especialista, além 12 professores provisórios (7 mestres e 5 doutores).

Neste processo constam vários documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como: Ato de Autorização do curso (fl. 05), Resolução e Parecer de Renovação de Reconhecimento do curso (fls. 07 a 12), Projeto Político Pedagógico (fls. 14 a 242), neles contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais e também as estruturas/ espaços físicos disponíveis, entre outros, O Currículo Lattes da coordenadora do curso (fls. 243 a 270), O Quadro Docente (fls. 271 a 283), Regime Escolar ( fl. 285), Plano Estágio (fls 286 a 288), Descrição das



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 200/2019

Instalações e o Acervo da Biblioteca (fls. 289 a 300), Descrição das Instalações Físicas (fls. 302 a 304), Relatório Parcial de Autoavaliação Institucional (fls. 306 a 324), Nota obtida no ENADE do ano de 2016 – 4 (fls. 326 e 327).

Após esse breve histórico, passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 071/2019 composta pelo professor Helton Diego Dantas Linhares (presidente) e as professoras Selma Maria Santos Moura e Rosilda Maria Alves.

## II- DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

Após a visita de inspeção *in loco* a Comissão de especialistas apresentou um relatório composto de um longo questionário preenchido com conceitos para as diversas dimensões analisadas conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008.

### **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

1.1. A comissão verificadora considerou que o Projeto Pedagógico do Curso – PPC contempla de forma excelente o contexto educacional, no que diz respeito às naturezas econômica, social, cultural, política e ambiental. Como também, as políticas institucionais relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa constantes no PDI estão implantadas de forma excelente.

1.2. A estrutura curricular implantada não contempla adequadamente em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. Falta interdisciplinaridade e uma nova matriz que atenda às necessidades atuais para um melhor preparo profissional.

1.3. Quanto aos conteúdos curriculares implantados eles possibilitam, de maneira excelente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes, às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

1.4. As atividades pedagógicas apresentam uma coerência apenas suficiente com a metodologia implantada faltando um enfoque na interdisciplinaridade, além do que, não existe disponibilidade de Tecnologias de Informação e Comunicação no curso.

1.5. Considerando o Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares estão muito bem regulamentados, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades, convênios, formas de apresentação, orientação, aproveitamento, supervisão e coordenação. Por outro lado, o Trabalho de Conclusão de Curso apresenta problemas, pois a orientação é prejudicada pela quantidade reduzida de professores efetivos.

1.6. O apoio ao discente implantado para o curso contempla apenas de forma suficiente os programas de apoio extra-classe e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

1.7. Com relação aos processos avaliativos o curso possui autoavaliação das ações acadêmico-administrativas, são submetidas avaliações externas como, ENADE, CPC e outras, como também as avaliações do processo de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso.

1.8. Quanto a integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS formalizada através de convênio é excelente considerando a relação docente ou preceptor de no máximo 4. Quanto à relação aluno / usuário e atendimento aos princípios éticos da formação e atuação do profissional o conceito é suficiente

1.9 Quanto ao número de vagas ofertadas atende suficientemente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IEES.

✓ **Esta dimensão recebeu o conceito 1,67 (um vírgula sessenta e sete).**



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 200/2019

## DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

2.1. A comissão verificadora considerou que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) está atuando muito bem e a coordenação do curso é excelente, dentro dos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, atendendo uma carga horária de 40 horas semanais, sendo distribuída entre trabalhos acadêmicos e coordenação.

2.2 Em relação à titulação do corpo docente do curso a Comissão Verificadora a considerou excelente, como também, a experiência profissional e de magistério superior, além das suas produções científicas, cultural, artística e tecnológica. Por outro lado, avaliou apenas como suficiente o número de professores efetivo, tendo em vista que a grande maioria são professores provisórios.

2.3 O Colegiado do curso está funcionando de maneira excelente, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

2.4 O curso não possui um Núcleo de Apoio Pedagógico.

✓ **Esta dimensão recebeu conceito: 1,29 (um vírgula vinte e nove).**

## DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

3.1. A comissão verificadora, em visita às instalações físicas do campus, constatou que os professores com dedicação exclusiva não possuem gabinete individualizado de trabalho. E a coordenação do curso dispõe de uma sala considerada apenas suficiente.

3.2. Quanto às salas de aula foram consideradas muito boas em relação a quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade e conservação.

3.3. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso, estes atendem de maneira insuficiente, considerando os aspectos: localização, quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares. Por outro lado, os Laboratórios Especializados do curso possuem equipamentos e apoio técnico destinando um atendimento muito bom ao estudante e à comunidade de forma geral.

3.4. O acervo referente aos títulos indicados na bibliografia básica está disponível na proporção média de 01 (um) exemplar para a faixa de 15 a 20 vagas anuais; assim, não atende suficientemente as disciplinas do curso. O acervo é ultrapassado, sem considerar os livros clássicos. Quanto ao acervo da bibliografia complementar, possui no máximo 2 (dois) títulos por unidade curricular e com pelo menos 02 (dois) exemplares de cada título. Não foram apresentadas assinaturas de periódicos especializados de forma impressa, e não foi constatado o acesso de forma virtual.

✓ **Esta dimensão recebeu conceito 0,79 (Zero vírgula setenta e nove).**

Considerando as três dimensões analisadas a Comissão Verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do curso com conceito geral de **3,75 (três vírgula setenta e cinco)**, como o conceito não permite fração o conceito final é **4,0 (quatro vírgula zero)**.

### III - OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando o relatório de avaliação apresentado pela Comissão Verificadora e os documentos que constam neste processo, esta relatoria recomenda ao Pleno renovar o reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM ODONTOLOGIA, do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), até 31 de dezembro de 2023. Como também, determinar que a UESPI, até a próxima renovação de reconhecimento do curso, procure sanar definitivamente problemas já expostos na última renovação, além de outros diagnosticados nessa atual avaliação, quais sejam:

1. Atualização e ampliação do acervo bibliográfico (básico, complementar e periódicos).
2. Melhorar o acesso a internet e disponibilizar wi fi.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 200/2019

3. Buscar maior interdisciplinaridade e utilização de metodologias que atendam às necessidades atuais para um melhor desenvolvimento das competências e habilidades específicas do curso.

4. Destinar um local adequado para a Coordenação do curso funcionar confortável e adequadamente para um bom atendimento aos discentes e docentes. Como também, a existência de espaço reservado para os professores, sem exigência de salas individualizadas, tendo em vista que o curso não possui professores com Dedicção Exclusiva.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva - Relator

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI